



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 98 • São Paulo, sexta-feira, 25 de maio de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

DECRETO Nº 58.071,  
DE 24 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre a oficialização do Colar da Vitória, evocativo dos 80 (oitenta) anos da Revolução Constitucionalista*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializado, sem ônus para os cofres públicos, o Colar da Vitória, evocativo dos 80 (oitenta) anos da Revolução Constitucionalista, instituído pela Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, nos termos do regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 2012.

REGULAMENTO DO COLAR DA VITÓRIA,

EVOCATIVO DO 80 (OITENTA) ANOS DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA

Artigo 1º - O Colar da Vitória, evocativo dos 80 (oitenta) anos da Revolução Constitucionalista, é instituído pela Sociedade de Veteranos de 32 - MMDC, e tem por objetivos homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, bem como instituições que tenham colaborado para a divulgação de estudos relacionados com a nossa História e em particular aqueles que dizem respeito à gloriosa epopéia da Revolução Constitucionalista de 1932.

Artigo 2º - O Colar da Vitória, evocativo dos 80 (oitenta) anos da Revolução Constitucionalista, é constituído:

I - no anverso: escudo redondo de 20mm (vinte milímetros), campo de sable (preto) ao centro um capacete de aço, sobreposto a um gládio o todo colocado sobre uma coroa de louros, tudo de ouro (amarelo), orlado de ouro (amarelo) ostenta nesta uma inscrição em caracteres versais maiúsculos de sable (preto), na parte superior "VITÓRIA" separada por 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas da frase: "REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA 80 ANOS", suportado por um conjunto de 70mm (setenta milímetros) formado de 4(quatro) flores-de-lis de goles (vermelho) perfiladas de ouro (amarelo), dispostas em forma de cruz, intercaladas por 4 (quatro) folhas de acanto de ouro (amarelo), apresentando suas bordas em ouro (amarelo) polido, e partes internas de ouro (amarelo) fosco;

II - no reverso: inscrito ao centro em caracteres versais maiúsculos o nome da entidade promotora: SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - MMDC;

III - o medalhão pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40mm (quarenta milímetros) listada com as seguintes cores e proporções:

- no centro - preto, com 10mm (dez milímetros);
- ladeado por amarelo, com 5mm (cinco milímetros);
- ladeado por vermelho, com 10mm (dez milímetros).

§ 1º - Acompanharão o colar, a miniatura, a roseta, a barreta, o histórico descritivo e o diploma.

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho do Colar.

Artigo 3º - O Colar será concedido pelo Presidente da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, por provocação de qualquer membro efetivo e integrante das Diretorias Executivas em exercício, e aprovação do Conselho do Colar.

Artigo 4º - O Conselho do Colar é formado e integrado por 5 (cinco) componentes, sendo 4 (quatro) personalidades escolhidas e indicadas pelo Presidente da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, e presidida por este último.

Parágrafo único - As decisões do Conselho do Colar somente serão consideradas válidas, quando tomadas em conjunto em assembléia prévia e especialmente convocada, salvo questões de foro relevante.

Artigo 5º - O Conselho do Colar se reunirá por convocação de seu Presidente, tantas vezes quantas se tornarem necessárias ao bom cumprimento de suas atribuições, incluindo a solução dos casos omissos deste regulamento.

Artigo 6º - As propostas para a outorga do Colar serão dirigidas ao Conselho do Colar em requerimento especial, contendo as razões/justificativas acompanhadas do "curriculum vitae" do proponente.

Artigo 7º - A aprovação das propostas se fará pela maioria dos votos dos membros do Conselho do Colar presentes, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do "curriculum vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da venera ocorrerá preferencialmente em solenidade especial, ou em ocasiões determinadas e consentidas pelo Conselho do Colar, mas obrigatoriamente realçando e valorizando a outorga e o fato histórico da Revolução Constitucionalista.

Artigo 10 - Perderá direito ao Colar devendo devolvê-lo, juntamente com seus complementos, à Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, entidade promotora, o condecorado que praticar qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria,

garantido o devido procedimento administrativo e assegurado pela Carta Mandamental - devido processo legal, amplo direito de defesa e os recursos a ela inerentes, dando-se por maioria absoluta dos votos de seus membros especialmente convocados para esse fim.

Artigo 11 - Mantida a cassação do Colar e decorrido o prazo para interposição de qualquer ato recursal, a decisão será formalizada pelo Conselho do Colar.

Artigo 12 - A medida de que trata o artigo 11 deste regulamento será determinada pelo Conselho do Colar, por maioria absoluta de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - Na hipótese da extinção do Colar, seu cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 14 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após a manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 58.072,  
DE 24 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, de área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação "Prof. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, do imóvel localizado no município de Franco da Rocha, na Rua João Rais, nº 133, contendo 2.387,00m² (dois mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados) de terreno e 289,00m² (duzentos e oitenta e nove metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 3708, conforme identificado no autos do processo SAP GS 0986/2011 (CC-135.055/11).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma unidade administrativa voltada ao atendimento da população carcerária e seus familiares.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 56.940, de 18 de abril de 2011, e nº 57.732, de 5 de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 2012.

DECRETO Nº 58.073,  
DE 24 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, de área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, de parte contendo 4.435,00m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), do imóvel localizado nesta Capital, na Rua Francisco de Sá Peixoto, s/nº, esquina com a Rua Albardão, Vila Aimoré, Itaim Paulista, cadastrado no SGI sob nº 47.588, conforme identificado no autos do processo SD-86/09 (CC-30.559/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Paulo Alexandre Pereira Barbosa*

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 2012.

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Apostila do Secretário, de 24-5-2012**

No decreto publicado em 19-5-2012, referente ao Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, da SF, na parte referente aos abaixo indicados:

Ruimar Chagas Sales, para declarar que o número correto do seu RG é 19.193.323-5; Carlos Alberto Marinho, para declarar que o número correto do seu RG é 13.191.682-8 e Maricler Real, para declarar que o número correto do seu RG é 8.032.439-3.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo 115251/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vargem Grande do Sul, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 350/2010, firmado em 09-12-2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 209 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 24-05-2012

## Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho da Diretora-Presidente, de 02-05-2012**

**Ratificando**, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, à vista dos documentos constantes no Processo ARSESP/0106/2012, a contratação dos serviços de impressão dos resultados da Pesquisa dos Usuários Residenciais dos Serviços de Água e Esgoto do Estado de São Paulo, pela IMESP - Imprensa Oficial, no valor de R\$ 10.798,62, nos termos do art. 24, XVI, da Lei Federal 8.666/93.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Senhor Chefe de Gabinete, de 23-5-2012**

Diante dos elementos de instrução do Processo SEP 2093/2009, bem como dos termos do Parecer CJ SPDR no 830/2012, e tendo-se em vista, principalmente, o fato de que, neste momento, as obras para os quais o "CONSÓRCIO CVS/DP BARROS" foi contratado já se encontram integralmente concluídas, tendo ocorrido o recebimento provisório do objeto contratual, DECIDO, com fundamento no artigo 109, §4º, da Lei Federal 8.666/93, reconsiderar parcialmente a decisão publicada no Diário Oficial do Estado em 29-09-2011, nos seguintes termos:

i) em face da conclusão integral das obras, bem como do recebimento provisório do objeto contratual, e entendendo contraproducente, neste cenário, a rescisão contratual, reconsidero a rescisão outrora determinada, preservando a validade e a vigência do Contrato 056/2009-GS;

ii) em não sendo rescindido o contrato, reconsidero, igualmente, a decisão anterior de aplicar ao "CONSÓRCIO CVS/DP BARROS", em razão do inadimplemento parcial do contrato, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, preservando, todavia, a pena de multa, no valor de 30% sobre o valor total da obrigação não cumprida, no importe de R\$ 344.404,70, imposta em virtude do atraso verificado na conclusão das obras.

Diante da presente reconsideração, providencie-se a notificação da contratada, para que tome ciência da decisão.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**Extratos de Termos de Convênio**

-- PROCESSO: 1700/2012  
CONVÊNIO: 529/2012  
PARECER JURÍDICO: 710/2012  
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a reforma e ampliação da Casa do Trabalhador Rural "Angelo Taionato" com a reforma de 110,40m² e ampliação de 91,68m², localizado na Avenida Doutor Couto Junior nº 124, conforme projeto às fls. 14/43.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 47.118,49 (quarenta e sete mil cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos), dos quais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 24-05-2012

-- PROCESSO: 0850/2012

CONVÊNIO: 530/2012

PARECER JURÍDICO: 719/2012

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a obras de iluminação do estádio municipal Mário Covas, localizado na Rua Dez de Agosto, nº 55, em São Lourenço da Serra, conforme projeto às fls. 12/46.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 199.601,52 (cento e noventa e nove mil seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos), de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 24-05-2012

**Extratos de Termos de Convênio**

-- PROCESSO: 0720/2012

CONVÊNIO: 531/2012

PARECER JURÍDICO: 177/2012

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a obras de construção de Quadra Políesportiva Coberta na Escola Nilza Costa Rodrigues, totalizando 750m², situado na Rua Minas Geraís, nº 510, conforme projeto às fls. 12/29.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 199.961,24 (cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 24-05-2012

-- PROCESSO: 1771/2012

CONVÊNIO: 532/2012

PARECER JURÍDICO: 722/2012

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BALSAMO

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a de obras para reforma e ampliação da Escola Municipal Modesto José Moreira, situada na Rua Aurora Soares Gerales nº. 419, Centro, conforme projeto às fls. 11/33.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 146.814,61 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 24-05-2012